

## PROJETO DE LEI Nº 072 DE 27 DE ABRIL 2018

**Origem:** Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 2579, de 17 de Dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

**Art. 1º-** Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2579/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º- Os valores constantes na tabela do Art. 2º, serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, no mês de maio de cada ano referente ao período correspondente ao exercício anterior, através de Decreto do Executivo.**

**Art. 2º-** Fica alterado o § 1º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2579/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º - Estando na propriedade do solicitante o implemento, máquina ou veículo, será permitido o acréscimo da solicitação original para finalizar ou complementar a atividade que estava sendo executada. A análise e correspondente autorização para a realização do serviço adicional caberá a Secretaria correspondente. O pagamento adicional deverá ser realizado com a maior brevidade possível, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 27 dias do mês de Abril de 2018.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 072/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 072/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 2579, de 17 de Dezembro de 2014, e dá outras providências.

Esta alteração na Lei nº 2579, de 17 de Dezembro de 2014, vem em virtude de que a correção de valores estava regulamentada pela SELIC. A taxa SELIC em nosso País, é uma taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia. A taxa SELIC representa a remuneração das instituições financeiras nas operações com títulos públicos, sendo utilizada como índice pelo qual as taxas de juros se balizam, sendo um instrumento de política monetária utilizado pelo Copom para controlar os juros no País.

Diante do exposto, podemos constatar que é um equívoco corrigir os valores das horas máquinas e implementos, pela SELIC, a qual é usada para as negociações interbancárias.

Além disso, a Lei Municipal nº 2880, de 28 de setembro de 2017, que alterou o Código Tributário Municipal, estabeleceu o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, para as correções. Diante do acúmulo de trabalho em 2017, a alteração na Lei Municipal 2579/2014, deixou de ser encaminhada, razão pela qual se faz necessária a correção imediata sob pena de prejudicar os nobres agricultores do nosso Município.

Correspondente ao período de 2017, se as horas máquinas e implementos forem corrigidos pela SELIC, nos termos da Legislação atual, haverá um impacto de 10,15% nos valores que estão sendo praticados. Considerando a crise que enfrenta a economia em um cenário global, repassar tamanha correção aos agricultores iria contra todos os princípios de fomento a nossa agricultura familiar.

Aprovando o presente Projeto de Lei, os Nobres Edis estarão autorizando a correção dos valores pelo índice do IGP-M, o que representará 0,0045% no valor das horas máquinas e implementos, o que na prática não impactará em nenhum real a mais, no bolso dos nossos agricultores.

A Administração Municipal de Arvorezinha, independente da gestão ou partido político dos seus governantes, sempre esteve preocupada e atenta ao Setor Primário do nosso Município. Pedimos a atenção especial aos Vereadores, na análise desta importantíssima demanda que pode causar sérios impactos na economia local se o presente projeto não for aprovado. O impacto será diretamente aos nossos produtores.

Com relação à alteração que substitui o limite de acréscimo de horas máquinas ou implementos em até 50% (cinquenta por cento) do pedido original, é necessário a alteração do dispositivo, pois na maioria das vezes, quando necessário um serviço complementar, excede-se o 50% (cinquenta por cento). Como exemplo, um produtor que solicita 2 (duas) horas da Pá Carregadeira, só poderia ter 1 (uma) hora adicional, e o Município teria que deslocar a máquina para outra propriedade tendo um custo de retornar novamente para concluir um trabalho que excedeu aos 50% (cinquenta por cento).

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal